



PLP 149/2019
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

EMENDA Nº
(ao PLP 149, de 2019)

Inclua-se ao art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

“Art. 4º -----

§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos de operações de crédito devidos por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).”

Justificativa

Trata-se de emenda com o objetivo de alterar o regramento de suspensão de pagamentos de operações de crédito dos entes subnacionais contraídas com os bancos oficiais da União, quais sejam: Caixa Econômica Federal e BNDES.

Ambos são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União, sendo desnecessária a celebração de aditamento contratual em razão de eficácia imediata do imperativo legal.

Sendo assim, requieiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

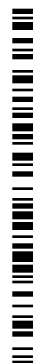
Senador Marcelo Castro
(MDB /PI)



SF/20577.45628-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI



SF/20577.45628-20